

PARECER JURÍDICO

AO

TELSON DA CRUZ OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL

MODALIDADE: Pregão Presencial

PROCESSO n°: 0401003/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Pio XII / MA.

EMENTA

Análise jurídico-formal das Minutas de Edital e Contrato de Pregão Presencial, o qual tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente para atender as necessidades das diversas secretarias municipais de Pio XII / MA, pelo tipo de menor preço por Item. Certame licitatório apropriado aos preceptivos constantes na Lei de Licitações, observadas as alterações posteriores. Consta nos presentes autos a solicitação para aquisição com descrição dos serviços a serem contratados, estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para contratação em tela. Encaminhado as Minutas de Edital e Contrato para análise jurídico-formal.

I - RELATÓRIO

Por força do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93 vêm os autos do processo em epígrafe, a este Procurador Jurídico Municipal, nesta data, para análise das minutas de edital e contrato.



OSGONIA - 1999

PROFESSOR ALBERTO

PROFESSOR ALBERTO
PROFESSOR ALBERTO
PROFESSOR ALBERTO

1999

PROFESSOR ALBERTO

Juntou-se, ao respectivo processo, autorização para contratação, devidamente assinada, conforme Art. 14 da Lei nº 8.666/93, bem como, a descrição sucinta de seu objeto, asseverando que em se tratando de **Registro de Preços**, as despesas decorrentes correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente à época da contratação.

Apensou minutas do edital e contrato de Pregão Presencial com respectivos anexos, para análise e parecer deste órgão jurídico.

É o relatório.

II - MÉRITO

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Presencial. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma



Department of Justice

The following information was obtained from the records of the Department of Justice, Office of the Inspector General, regarding the activities of the [redacted] during the period from [redacted] to [redacted].

1 - MEMO

On [redacted] [redacted] was advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office. [redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office.

[redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office. [redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office. [redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office.

[redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office. [redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office. [redacted] advised that [redacted] had been assigned to the [redacted] office.

modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

De acordo com o Artigo 22 da Lei nº 8.666/93, são cinco as modalidades de Licitação: I – Concorrência; II – Tomada de Preços; III – Convite; IV – Concurso; V – Leilão e, a partir do advento da Lei nº 10.520/2002 a instituição das modalidades Pregão Presencial.

O pregão presencial tem suas premissas traçadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, que bem prevê em seu art. 1, o objeto desta modalidade de licitação, a saber: *“Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”*.

Outrossim, é pertinente asseverar as prescrições do Decreto Federal 3.555/00, que traça importante conceito sobre o Pregão, ao determinar: *“Pregão é uma modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”*.

O pregão através de uma dentre suas muitas peculiaridades. Ali se refere que as características do leilão é fazer-se a seleção do vencedor através de propostas e lances em sessão pública. Sobre o tema, voltar-se-á adiante, mas é relevante destacar que este é um dos pontos peculiares do pregão, mas não é único. Além da conjugação de propostas e lances em sessão pública, outros ângulos merecem destaque.

O determinante da modalidade, em comento, no presente processo, tem por fulcro o preceituado no Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, conforme se vê *supra*, por se adequar, o valor da presente contratação, projeto básico em anexo, aos limites ali delineados para respectivo certame.

As minutas, em estudo evidenciam a forma de execução de serviços e a modalidade licitatória usada, respectivamente, pela Administração, constatamos que as exigências da Lei 10.520/02, no seu art. 3º, I, II e IV e os da Lei nº 8.666/93, *ex vi* artigo 14,



INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y CENSOS

El presente informe tiene como finalidad informar a la opinión pública sobre los resultados de la encuesta de hogares que se realizó en el mes de agosto de 2011, en el marco del estudio de la pobreza y el bienestar social. Los datos fueron recolectados en 10 departamentos: Arequipa, Ayacucho, Cusco, Huancavelica, Ica, Lima, Moquegua, Puno, Tarma y Ucayali. El estudio se realizó en el marco del convenio suscrito entre el INEC y el Banco Mundial.

Los resultados de la encuesta muestran que la pobreza extrema se redujo en los departamentos mencionados, pasando de 14,5% en 2007 a 10,5% en 2011. Asimismo, se observó una disminución en la pobreza moderada, pasando de 21,5% a 18,5%. En cuanto al bienestar social, se evidenció un aumento en el acceso a servicios básicos como agua potable y electricidad. Sin embargo, persisten desafíos en materia de acceso a servicios de salud y educación de calidad.

En conclusión, los resultados de la encuesta reflejan avances significativos en la reducción de la pobreza y el bienestar social en los departamentos mencionados. No obstante, es necesario continuar trabajando para mejorar el acceso a servicios básicos y de calidad, así como fortalecer las capacidades de las comunidades para enfrentar los desafíos del desarrollo sostenible.

Este informe es una publicación del INEC y puede ser consultado en su página web: www.inec.gob.pe. Asimismo, se puede obtener una copia gratuita del informe en los puntos de venta de los departamentos mencionados.

art. 45 § 1º, I e suas posteriores alterações, e demais artigos aplicáveis à espécie, da Lei de Licitação, bem como estabelece a observação ao art. 48, §1º da LC nº 147/2014 (Licitação diferenciada exclusiva a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), está adequado, com base no valor estimado no item 02, conforme consta no termo e referência, onde o Município de Pio XII/ MA pretende Registro de preços, do tipo menor preço, visando à eventual e futuro fornecimento de materiais de expediente atendendo assim as necessidades das diversas secretarias municipais de Pio XII / MA.

Quanto o tipo de licitação encontra-se este, em consonância com o estabelecido na Lei de Licitações, *ex vi* art. 45, § 1º, o qual reza o Menor Preço por Item, a ser obtido pela Administração, segundo o critério de Menor Preço por Item art. 40, X, - quando da realização do certame.

Quanto ao julgamento do certame, deve este se guiar pelo princípio do julgamento objetivo insculpido no art. 4º, Inciso X da Lei nº 10.520/02.

Quanto aos demais itens das minutas do Pregão Presencial e anexos, cujo teor foi analisado, por este Setor, naquilo em que se afigurou necessário, guarda sintonia com os ditames legais atinentes à modalidade licitatória referenciada, haja vista, perfeita consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

III - CONCLUSÃO

Por fim, considerando as orientações despendidas, bem como as peças colacionadas aos presentes autos, trazidas ao conhecimento desta Procuradoria Municipal, bem como, a regular incidência do normativo aplicável ao caso *sub examine*, face às determinações do mandamento do art. 4º, Inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais dispositivos aplicáveis, e, sem prejuízo das demais providências necessárias no orbe administrativo, a juízo da autoridade competente, é de se verificar que esta Procuradoria Municipal não vislumbra óbice à aprovação da presente proposição com fulcro no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o feito ter seu prosseguimento, com vistas ao fim colimado pelo interesse público.





Logo text

Faint text block at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second faint text block, continuing the document's content.

Third faint text block, likely a middle section of the document.

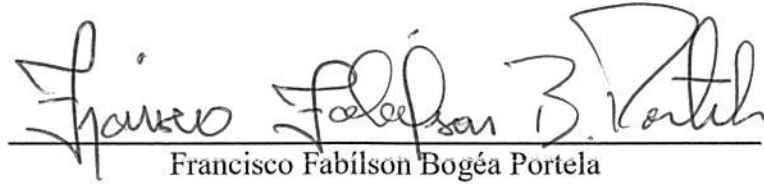
III - CONCLUSÃO

Main body of faint text, likely the concluding paragraph or a list of points.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO DAS MINUTAS**, propondo o retorno do processo ao Setor de Elaboraões de Editais para as providências decorrentes.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pio XII - MA / 18 de Janeiro de 2021.



Francisco Fabílson Bogéa Portela

Procurador Geral Municipal

Portaria nº 002/2021

OAB/MA nº 17.950



Produced in France

Produced in France. PLOXII is a...
...of...
...of...

Produced in France

Produced in France
Produced in France
Produced in France